



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.018

cria taxa de serviços rodoviários
e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, /
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
que será paga por quem vier utilizar os serviços de terraplanagem da
Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Art. 2º - A taxa acima criada será de *por hora e cada* R\$ 200,00 /
(duzentos cruzados) por hora, para os serviços de trator da Prefeitura
Municipal de Muniz Freire.

§ único - Esse valor será anualmente corrigido se-
gundo os índices de preço ao consumidor (IPC), fornecidos pelo Governo
Federal.

Art. 3º - Os serviços a serem executados por força/
dessa Lei, darão exclusivã prioridade aos pequenos proprietários rurais
de Muniz Freire.

§ único - Pequeno proprietário rural, para os efei-
tos dessa Lei, é aquele que possui até 25 (vinte e cinco) hectares.

Art. 4º - O usuário que quiser fazer uso desse ser-
viço, terá de cumprir as seguintes exigências:

a) - Provar que os serviços serão realizados dentro
dos limites Municipais.;

b) - Recolher previamente, a taxa de serviços rodo-
viários no valor total das horas estimadas para os serviços, em guia /
fornecida pela Prefeitura ;

c) - Promover o transporte do trator até a localida
de onde o serviço tiver de ser executado.:

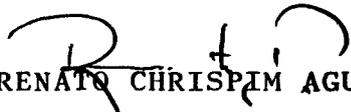


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Terminada a quantidade de horas requisitadas e o serviço não tiver seu término, só poderá ser reiniciado se a nova taxa for recolhida na forma do artigo anterior, desprezando-se as exigências das letras "a" e "c" .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de agosto de 1986.


RENATO CRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL